

Comunicação da Comissão nos termos do procedimento previsto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho — Alteração das obrigações de serviço público impostas a determinados serviços aéreos regulares em Espanha

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/C 52/08)

O Governo espanhol decidiu aplicar o disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho e alterar as obrigações de serviço público impostas para a prestação de serviços aéreos regulares nas ilhas Canárias, conforme publicadas no JO C 47 de 1.3.2007.

Para cada uma das ligações, a tarifa de referência de um bilhete simples é fixada nos seguintes montantes:

- a) Gran Canaria — Tenerife Norte: 56 EUR
- b) Gran Canaria — Tenerife Sul: 56 EUR
- c) Gran Canaria — Fuerteventura: 64 EUR
- d) Gran Canaria — El Hierro: 94 EUR
- e) Gran Canaria — Lanzarote: 72 EUR
- f) Gran Canaria — La Palma: 88 EUR
- g) Tenerife Norte — Fuerteventura: 89 EUR
- h) Tenerife Norte — El Hierro: 64 EUR
- i) Tenerife Norte — Lanzarote: 94 EUR
- j) Tenerife Norte — La Palma: 59 EUR
- k) La Palma — Lanzarote: 94 EUR
- l) Gran Canaria — La Gomera: 88 EUR
- m) Tenerife Norte — La Gomera: 64 EUR

As outras exigências em matéria de obrigações de serviço público publicadas no JO C 255 de 21.10.2006 permanecem inalteradas.
